



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

## LEI nº 1365/2014

Publicado em	07/05/14
Jornal	Beltrão
Edição	5342 SA

*Súmula: Altera a Lei Municipal nº 1.285/13, que dispõe critérios orientadores para Implantação e Regulamentação da Concessão dos Benefícios Eventuais da Política Pública de Assistência Social.*

**Art. 1º.** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 1.285/13 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. São formas de benefícios eventuais:

I – Auxílio Funeral;

II – Auxílio Alimentação;

III – Auxílio Transporte;

IV – Auxílio Documentação;

V – Auxílio Água e Luz;

V-A – Auxílio habitação;

V-B – Aluguel social;

VI – Outros Benefícios Eventuais para atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

**Art. 2º.** A Lei Municipal nº 1.285/13 fica acrescida da Seção V-A, com o artigo seguinte:

### Seção V-A – Do Auxílio Habitação

Art. 12-A. O auxílio-habitação será concedido a pessoa idosa que se encontre em situação de extrema vulnerabilidade social.

§ 1º. Por extrema vulnerabilidade social se entende a situação do idoso que:

I – não tenha família;

II – cuja família tenha consideráveis dificuldades de abrigá-lo dignamente.

§ 2º. A constatação da vulnerabilidade será feita pela Assistência Social, mediante laudo fundamentado.

§ 3º. O benefício poderá ser pago diretamente à Casa Lar ou outra instituição de abrigo conveniada, escolhida de forma fundamentada, em complementação ao valor do benefício assistencial ou previdenciário federal percebido pelo idoso.



# Município de Vitorino

Estado do Paraná  
CNPJ 76.995.463/0001-00

**Art. 3º.** Lei Municipal nº 1.285/13 fica acrescida da Seção V-B, com o artigo seguinte:

## Seção VI – Do Aluguel Social

Art. 12-B. As famílias em situação de vulnerabilidade social, que se subsumam aos requisitos do artigo 3º da Lei Municipal nº 1321/2013, poderão receber aluguel social, pelo prazo de até 6 (seis) meses.

Parágrafo único. O aluguel social será pago no máximo em valor equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente e poderá prorrogado uma vez, por no máximo 6 (seis) meses, mediante parecer favorável do Conselho de Habitação do Município, diretamente ao eventual locatário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitorino, 06 de maio de 2014.

  
**Juarez Votri**  
**Prefeito Municipal**